



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito  
Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90014/2024**

**CÓDIGO UASG: 926210**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO  
DISTRITO FEDERAL**

**(Processo Administrativo n° 04035-00008902/2024-13)**

### **Parecer Referencial n° 44/2024 - PGDF/PGCONS**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de **kit's lanches**, para atender os alunos participantes em Cursos de qualificação profissional, ofertados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital de Licitações.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 16/12/2024 às 10h

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Grupo Único

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**ESTIMATIVA GERAL:** Caráter Público

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 6.563.725,92 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Torna-se público que o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, por meio da ULIC - Unidade de Licitações, por intermédio do Pregoeiro(a) designado pela Ordem de Serviço n° 94, de 11 de novembro de 2024, publicado no DODF n° 217, de 12 de novembro de 2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital n° 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **I - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de **kit's lanches**, para atender os alunos participantes em Cursos de qualificação profissional, ofertados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital de Licitações.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o

licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **II - DO REGISTRO DE PREÇOS**

### **2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.1.1 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.6. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023);

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SEDET-DF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023);

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§ 4º e Inciso I, do Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023);

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023);

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023);

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023);

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEDET/DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023);

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF 44.330/2023);

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo VIII deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

## 2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.10.2. As contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

## III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no item 17 do Anexo I deste Edital.

3.5.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica aos itens**, tendo em vista que a grande diversidade do objeto por fornecedores diferentes, prejudica a padronização do resultado final.

3.5.2. Não se aplicam as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2 e 3.7.3**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4.1. O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021 (Vedação ao Nepotismo).

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.8.1. A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#);

3.7.12. Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio ([Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#));

3.7.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas ([Decreto Distrital nº 39.860/2019](#));

3.7.14. Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título ([Decreto Distrital nº 39.860/2019](#));

3.7.15. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.7.15.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica

3.7.16. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.7.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) [Decreto Distrital nº 37.843/2016](#)):

3.7.17.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) [Decreto Distrital nº 37.843/2016](#));

3.7.17.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação [Decreto Distrital nº 37.843/2016](#));

3.7.18. A vedação de que trata o item **3.7.17** aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres;

3.7.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do [Decreto Distrital nº 32.751/2011](#));

3.7.20. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.7.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.7.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.8. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens **3.7.2** e **3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. A falsidade da declaração de que trata o item **4.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto..... **(mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;**

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos

do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato.

5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## **VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item (para SRP, utilizar valor unitário).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 0,01 (um centavo)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a

sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. Empresas brasileiras;

6.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os subitens 6.17.1 e 6.17.2, procede-se-á a sorteio automático das propostas a ser realizado no sistema Compras.

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanceos/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sanceos/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ - [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Certidões Administração Pública Federal - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. O licitante deverá enviar sua proposta com fotos dos *kits* lanches ora fornecidos.

## **VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. [62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-

financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

### 8.2.1. **Qualificação técnica:**

8.2.1.1. A qualificação técnica da licitante deverá ser comprovada, necessariamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando, de forma satisfatória, serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação **devidamente registrado no Conselho /regional de Nutricionista – CRN.**

a) Consideram-se compatíveis) os atestados que expressamente certifiquem que a proponente fornece ou já forneceu pelo menos **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo da aquisição.

b) O Atestado ou Certidão deverá explicitar de forma clara e objetiva a prestação do serviço, admitindo-se o somatório dos atestados de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica estabelecida no objeto do presente Termo de Referência, desde que prestados dentro de um mesmo período de tempo.

c) A fixação do percentual visa tão somente demonstrar que a licitante possui condições de executar o quantitativo do objeto em valor significativo e indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e) O Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como a fiscalização do contrato, em momentos apropriados, poderão realizar diligências para atestar a veracidade das informações dos atestados de capacidade técnica apresentados.

II - Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição em plena validade;

III - Apresentar licença sanitária de funcionamento em plena validade ou documentação comprobatória de requisição, de acordo com a legislação vigente;

IV) Apresentar declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissional Nutricionista, de nível superior, registrado do Conselho Regional de Nutrição (CRN).

a) A disponibilidade poderá ser comprovada por meio de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa licitante.

V - Declarar que apresentará ao executor do contrato, **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, atualizado e personalizado, em versão impressa ou digital, o Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos ou Produção ou Fabricação, da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste Termo (conforme Portaria nº 1.428/MS de 1993 da ANVISA e legislação superveniente) e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA e suas atualizações.

### 8.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal -

<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;>

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a [Lei Federal nº 12.440/2011](#).

III – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#).

### 8.2.3. Qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF)

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

### 8.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

#### **8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

#### **8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto Distrital nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

III - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, constante no Anexo V do Edital.

IV - Declaração de pleno conhecimento do objeto e das condições locais da execução do serviço, constante no Anexo VII do Edital

V - Declaração expressa, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos bens tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação.

VI - Declarar que apresentará, quando da assinatura do contrato, Laudo de Inspeção, referente às condições sanitárias vigentes. Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências.

VII - Declarar no ato da Habilitação que possui veículo apropriado para o transporte de alimentos, de acordo com as legislações vigentes, e apresentar Certificado de Vistoria do veículo emitido pelo Órgão de Vigilância Sanitária.

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

- 8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.7. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: A Unidade de Licitações - ULIC, SEPN Quadra 511 Bloco A 3º Andar, CEP 70758-900, Asa Norte, Brasília/DF.
- 8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.
- 8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.14. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do at. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN nº 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.14.1**.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **IX - DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço SEDET/DF, SEPN Quadra 511 Bloco A, 3º Andar, Asa Norte, CEP 70.758-900, Brasília- DF, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 11h30 e das 13h30 às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 12:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **X - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Pregoeiro (a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 10.2.1. Advertência;
  - 10.2.2. Multa;
  - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
  - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
  - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: [ulic@sedet.df.gov.br](mailto:ulic@sedet.df.gov.br).**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **XII. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.1. Antes da celebração do contrato, será verificado a regularidade fiscal do contratado consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). Será emitida as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntadas ao respectivo processo, conforme o art. 91, § 4º, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. Para a prestação dos serviços será formalizado contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este termo de referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

12.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei.

11.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.6. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de até 10 (dez) anos, conforme estabelecido no o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a

verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.

11.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

### **XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF poderá, a qualquer momento durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, requerer a análise laboratorial de amostras dos produtos já entregues, para verificar a conformidade com as normas técnicas e com os descritivos do Termo de Referência desta contratação.

13.12.1. A Contratada, a suas expensas, deverá manter uma amostra 01 (um) *kit* lanche diariamente, devidamente identificada com data e hora da coleta, para possíveis exames laboratoriais visando verificar a qualidade do produto ofertado.

13.13. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

13.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

13.17. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.

13.18. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.18.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.19. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13.20. A empresa vencedora do certame deverá atender ao Decreto Regulamentador nº 45.846/2024, que regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe a reserva de 2% (dois por cento) sobre das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e dá outras providências.

13.21. A contratada deverá atender ao Decreto nº 39.620/2019, referente às medidas de integridade pública.

13.22. A contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições previstas na Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, no que tange à implementação do Programa de Integridade Pública.

13.22.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

13.22.1.1. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

I) Multa de 0,08% por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10% do valor do contrato;

13.22.1.2. O não cumprimento da obrigação implicará:

I) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II) Sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

II) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

13.22.2. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

13.22.3. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.423.194,87 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

13.23. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.25. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br).

13.26. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

13.26.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.26.1.1. Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar.

13.26.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

13.26.3. ANEXO III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

13.26.4. ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019.

13.26.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

13.26.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto e das Condições Locais da Execução do Serviço.

13.26.7. ANEXO VII - Modelo de Termo de Contrato

13.26.8. ANEXO VIII - Modelo Minuta de Ata de Registro de Preços.

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA.**

Termo de Referência - SEDET/SQP/COAFIP/DIQUA

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para eventual contratação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de kits lanches**, para atender os alunos participantes em cursos de qualificação profissional ofertados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF tem como missão, além do desenvolvimento econômico e o emprego, a qualificação profissional e distribuição de renda. Assim, visando promover a dignidade econômica, a inclusão social e ao mundo do trabalho e emprego digno que foram criados os programas voltados às políticas públicas de trabalho e transferência de renda, em especial RENOVA DF e QUALIFICA DF MÓVEL.

2.2. O RENOVA DF é o programa de qualificação profissional, lançado em 2021, no qual é ministrado um curso de 240 horas/aula, de forma gratuita, em que os alunos aprendem noções básicas de construção civil e jardinagem enquanto recuperam os espaços públicos da cidade, como parquinhos infantis, praças, quadras poliesportivas e campos sintéticos de futebol.

2.3. No projeto da Fábrica Social são lecionados cursos de corte, costura e serigrafia. Já na Fábrica de pré-moldados, em pleno funcionamento em um pavilhão do Complexo Prisional da Papuda, os detentos produzem meios-fios, tampas de bueiro e pisos que serão utilizados em todo o Distrito Federal.

2.4. Cumpre destacar que os cursos oferecidos pelos programas são voltados para pessoas em vulnerabilidade social como desempregados, imigrantes, pessoas em situação de rua e egressos do sistema prisional e visa ser uma imersão para os trabalhadores, no intuito de desenvolver habilidades por meio de cursos ministrados, bem como endossar certificação ao rol de conhecimentos adquiridos na vida laboral; criar ambiente positivo de diálogo com o setor produtivo, desenhando as necessidades locais de mão de obra e capacitando de forma dirigida, reafirmando o sentido da qualificação profissional como uma política de Estado e um direito do trabalhador. Os participantes recebem bolsa auxílio, vale-transporte, uniformes e material didático.

2.5. Nesta esteira, faz-se necessária o fornecimento de *kits* lanches para atendimento aos participantes de programas de distribuição de renda, eventos institucionais, trabalhos de capacitações e palestras, afim de garantir saúde e bem-estar de alunos e, por vezes, e convidados participantes, uma vez que o tempo de duração das aulas e dos eventos são longos, faz-se necessária uma pausa para que os níveis de energia e atenção sejam reparados e o cansaço não se instale entre os participantes, fato que levaria a dispersão. Portanto, a presente contratação pode contribuir com o aumento da produtividade em aulas e outros eventos realizados, como por exemplo formaturas dos cursos de qualificação bem como evento junto a guardadores e lavadores de carros, além de estimular a criatividade dos envolvidos após a pausa.

2.6. Os quantitativos de *kit* lanche para atender foram estimados com base nas unidades de distribuídas, por dia, entre novembro/2023 a setembro/2024 aos participantes dos programas e eventos de qualificação, ficando no total de 2030 (duas mil e trinta) de unidades distribuídas ao longo do período ora citado. Com anseio da SEDET/DF em atender ainda mais pessoas em vulnerabilidade social, foi acrescido o 25% a este quantitativo, totalizando 2.538 (duas mil, quinhentas e trinta e oito) unidades diárias.

2.7. Foram mantidas as quantidades de lanches para eventos da contratação anterior uma vez que contempla os eventos promovidos por esta SEDET/DF durante ao ano de acordo com a sua necessidade.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos com base em parâmetros técnicos objetivos e experiências anteriores, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Registre-se que a especificação técnica do objeto será tratada em tópico específico deste instrumento de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

3.3. A solução definida para atender a presente demanda é realizar a contratação dos serviços, através de empresa que forneça todos os itens, mão de obra e estrutura necessária para a confecção e distribuição do objeto deste termo de referência.

### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços da contratação, objeto desta licitação, se enquadram como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

5.2. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que o serviço de fornecimento de *kit* lanche é fornecido de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao contratar o serviço. Assim, a hipótese configura um serviço comum, com características e especificações usuais de mercado nos termos expostos.

5.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal dos órgãos ou das entidades que serão abrangidos por essa contratação, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e ao inciso I, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. A adjudicação dos objetos deve ser procedida **por grupo**, visando melhor acompanhamento das rotinas da prestação dos serviços, além padronizar os *kits* lanches distribuídos diariamente e a dinâmica de entrega.

6.3. O modo de disputa será aberto e fechado.

6.3.1. A opção pelo regime aberto e fechado tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação.

6.3.2. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade para atingir um valor mais econômico para Administração.

### 7. DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Haja vista a imprevisibilidade das quantidades de lanches a serem solicitadas diariamente, faz-se necessária a opção pelo Sistema de Registro de Preços, que visa antecipar e garantir celeridade à contratação dos serviços.

7.2. Com a formação de uma Ata de Registro de Preços, quando for necessário o aumento das quantidades ofertadas, prescinde da instauração de outro procedimento específico, que poderia tornar mais cara a contratação e tomariam muito tempo. Assim, a ata assegura o melhor preço pela sua notável capacidade de assegurar o ganho de escala.

7.3. A ata também favorece o estabelecimento de um banco de preços referencial para tais serviços tendo em vista a natureza continuada do presente serviço para esta SEDET/DF.

7.4. Deste modo, a licitação para SRP se coaduna com os incisos I, II e IV do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

7.5. Na licitação para registro de preço, não é necessário indicar a dotação orçamentária conforme disposto no parágrafo único do art. 189 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## 8. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO (IRP)

8.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar pregão para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

8.2. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

8.3. No caso desta Secretaria, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

## 9. DA DISPENSA DE REMESSA À CENTRAL DE COMPRAS DO GDF

9.1. Face a celeridade maior de procedimentos, optou-se por realizar a licitação na SEDET, haja vista a excepcionalização dada por meio do Decreto Distrital nº 40.907, de 22 de julho de 2020:

"Exclui da Central de Compras de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º da [Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), alterada pela [Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000](#), os procedimentos licitatórios de interesses específicos da Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita que a SETRAB/DF, após análise da conveniência administrativa, em cada caso concreto, adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios atinentes às atividades finalísticas. "

## 10. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os cardápios diários dos lanches deverão ser constituídos **obrigatoriamente, observando-se a gramatura e ou porção líquida**, para os **ITENS 1 e 2**, com:

### 10.1.1. Bebida:

10.1.1.1. Quantidade: 1 (uma) unidade;

10.1.1.2. Néctar de fruta, com as seguintes concentrações mínimas, conforme o sabor:

SABOR	CONCENTRAÇÃO MÍNIMA
Uva	30%
Caju	25%

Manga	40%
Pêssego	30%
Maracujá	10%

- 10.1.1.3. Capacidade: mínima 200 ml;
- 10.1.1.4. Refrigerado (frio);
- 10.1.1.5. Acondicionado em embalagem longa vida, individual, lacrada, descartável e íntegra;
- 10.1.1.6. Acompanhado de canudo em embalagem lacrada;
- 10.1.1.7. Distribuir sabores variados durante a semana.

10.1.2. **Lanche:**

10.1.2.1. **Sanduíche** composto de, no mínimo:

- a) Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b) 50g de pães variados, inclusive integrais, devem estar macios e frescos;
- c) Recheios:
  - 10g (dez gramas) de manteiga;
  - 40g (quarenta gramas) de frios com as seguintes características: queijo muçarela ou branco e/ou presunto ou embutidos deverão medir no mínimo, 10x15, com espessura mínima de 0,15cm;
- d) Com ou sem molhos;
- e) Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica e íntegra;
- f) Frequência de 2 (duas) a 3 (três) vezes por semana.

**OU**

10.1.2.2. **Bolo**, com as seguintes características:

- a) Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b) Peso mínimo: 100g;
- c) Sabores variados, inclusive integrais e devem ser macios;
- d) Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica, caso seja industrializado, com a embalagem do produto e esteja íntegra;
- e) Frequência de 1 (uma) ou 2 (duas) vezes por semana.

**OU**

10.1.2.3. **Salgado assado**, com as seguintes características:

- a) Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b) Peso mínimo: 100g;
- c) Recheios:
  - presunto e queijo;
  - salsicha e queijo;
  - queijo;
  - salsicha.
- d) A massa que envolve o recheio deverá estar macia, sem partes ressecadas ou duras;
- e) Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica, caso seja industrializado, com a embalagem do produto e esteja íntegra;
- f) Frequência de 2 (duas) a 3 (três) vezes por semana.

10.1.3. **Fruta:**

- 10.1.3.1. Quantidade: 1 (uma) unidade;

- 10.1.3.2. De acordo com a safra (maçã tipo fuji, mexerica, goiaba, banana, pera);
- 10.1.3.3. Peso mínimo: 150g;
- 10.1.3.4. Frutas maduras, em bom estado, não podendo ser entregues em seu estado verdoxo, sem amassados ou partes estragadas;
- 10.1.3.5. Variar ao longo do cardápio semanal;
- 10.1.3.6. Deverá ser lavada e pronta para o consumo;
- 10.1.3.7. Embalada em plástico filme atóxico.

10.1.4. **Sobremesa:**

10.1.4.1. **Barra de Cereal:**

- a) Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b) Peso mínimo: 18g
- c) Sabores sortidos de frutas, sem chocolate;
- d) Acondicionada na embalagem do fornecedor e íntegra;
- e) Frequência de 3X (três vezes) na semana

**OU**

10.1.4.2. **Doce em tablete:**

- a) Quantidade: 1 (uma) unidade;
- b) Peso mínimo: 30g
- c) Sabores: banana ou de goiaba,
- d) Composto por, no máximo, 3 (três) ingredientes,
- e) Acondicionado em embalagem plástica individual adequada e íntegra;
- f) Frequência de 2X (duas vezes) na semana.

10.1.5. **Guardanapo:** guardanapo de papel com boa absorção em embalagens individuais ( 24x24 ).

<b>O kit Lanche deverá ser composto de:</b>
- 1 (uma) unidade de bebida, conforme subitem 10.1.1;
- 1 (uma) unidade de lanche dentre as opções do subitem 10.1.2;
- 1 (uma) unidade de fruta, conforme subitem 10.1.3;
- 1 (uma) unidade de sobremesa dentre as opções do subitem 10.1.4.

- 10.2. As proteínas deverão ser de boa qualidade, fresca e sem aditivos prejudiciais à saúde.
- 10.3. Os pães frescos e macios, preferencialmente produzidos no dia.
- 10.4. Os queijos frescos e derivados, assim como os embutidos deverão ser bem conservados.
- 10.5. Os molhos e condimentos de boa qualidade, observados seus aspectos e prazos de validade.
- 10.6. Todos os itens deverão conter prazo de validade e estar de acordo com a RDC 216/04, RDC 724/22, IN 161/22, RDC 727/22, RDC 429/20 e alterações posteriores, demais regulamentos pertinentes a cada item do *kit*.

## 11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Até o **dia 25 (vinte e cinco) de cada mês**, ou dia útil subsequente, a Contratante informará o planejamento mensal referente ao mês subsequente.
  - 11.1.1. As datas de entrega serão confirmadas pela SEDET/DF com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.
  - 11.1.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira a sexta-feira, porém, conforme a necessidade da SEDET/DF, também poderão ocorrer aos sábados e/ou domingos.
  - 11.1.3. O cancelamento das refeições ocorrerá mediante comunicação prévia, por escrito, de **12 (doze) horas** de antecedência à Contratada.

11.2. Os *kits* lanches deverão ser entregues qualquer umas das **34 (trinta e quatro) regiões administrativas do Distrito Federal**, a depender do cronograma de entrega a ser definido no decorrer da execução dos programas.

11.2.1. Rotineiramente, são atendidas 02 (duas) ou mais regiões administrativas nos mesmos dias e horários, podendo até mesmo acontecer em todas elas, independente da distância entre elas, devendo a Contratada ser responsável pela logística necessária para a entrega do objeto deste instrumento, no prazo estabelecido no **subitem 11.1.1**.

11.3. Responsabilizar-se pela aquisição, confecção, transporte e distribuição dos quantitativos diários de refeições aos locais predeterminados pela SEDET/DF.

11.4. A distribuição dos *kits* lanches nos locais indicados pela SEDET/DF, deverá ocorrer entre 06h00 às 07h00, no período matutino, 12h00 às 13h00 no período vespertino e entre 15h00 às 16h00 no período noturno, para que a equipe técnica designada pela Contratante possa fazer a conferência da mercadoria.

11.4.1. Os horários estabelecidos no subitem anterior poderão ser alterados a critério da Contratante.

11.4.2. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **01 (uma) hora**, os *kits* lanches que estiverem fora da condição de consumo, ou seja, que tenham mal cheiro, mofo, bolores, fora do prazo de validade e/ou outras características que indiquem que estejam inapropriados para ingestão, conforme observação do responsável pelo recebimento.

11.5. Em caso de entrega única, autorizada pela Contratante, os *kits* lanches deverão obrigatoriamente serem armazenados em recipientes térmicos disponibilizados pela contratada mantendo a conservação da temperatura ideal dos alimentos.

11.6. Transportar os *kits* lanches até os locais estabelecidos, conforme **subitem 10.2**, em recipientes térmicos, acondicionados corretamente e em veículos adequados, conforme exigências da Vigilância Sanitária, verificando rigorosamente os horários de entrega estabelecidos neste termo de referência e/ou em solicitação da Contratante.

11.6.1. No caso, de entrega em local sem condições de armazenagem correta dos produtos, a Contratada deverá fornecer os *kits* lanche em caixas térmicas apropriadas, mantendo a temperatura adequada visando integridade dos alimentos fornecidos.

11.7. Elaborar as fichas técnicas de preparação de todas as refeições servidas nos locais a serem estipulados e apresentá-las para a SEDET-DF/Fiscal Técnico, quando necessário. As preparações devem ser elaboradas conforme o detalhamento das fichas técnicas apresentadas.

11.8. Serão realizadas reuniões mensais nas quais os fiscais e/ou a comissão fiscalizadora do contrato e da Contratada definirão juntas o cardápio do mês subsequente.

11.9. A Contratada responsabilizar-se-á pela aquisição, confecção, transporte e distribuição dos quantitativos diários aos locais predeterminados pela SEDET/DF.

11.10. As quantidades de *kits* lanche diárias são flutuantes, podendo eventualmente chegar até 6.000 (seis mil) por dia, uma vez que dependem do número de beneficiados atendidos pelos programas de capacitação e/ou qualificação da SEDET/DF, sendo que o pagamento terá por base o quantitativo efetiva e comprovadamente entregue.

11.10.1. Poderá haver dias em que não serão fornecidos os *kits* lanches.

11.11. A Contratada, a suas expensas, deverá manter uma amostra 01 (um) *kit* lanche diariamente, devidamente identificada com data e hora da coleta, para possíveis exames laboratoriais visando verificar a qualidade do produto ofertado.

## 12. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser entregues no prazo definido no **subitem 11.1.1** contados da entrega da Ordem de Serviço.

12.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento das refeições será realizado:

12.2.1. **Provisoriamente**, sumariamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto e/ou serviços com a especificação constante do presente instrumento.

12.2.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável designado pela Contratante no local designado.

12.2.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **15 (quinze) dias úteis** de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar os *kits* lanche conforme especificações, prazos e no local(is) indicado(s) pela Administração, em estrita observância deste Termo e da proposta.

13.2. Cumprir fielmente este Termo de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

13.3. Responsabilizar-se pelo bom estado e qualidade dos alimentos e refeições respondendo perante a Contratante e outros órgãos do poder público, por qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma inadequados para os fins previstos no contrato.

13.4. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objetos deste Termo, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas à SEDET/DF, segundo a lei, edital ou neste termo.

13.5. Possuir veículo adequado para transporte de alimentos e na quantidade adequada com o objeto contratado.

13.6. Ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos pré-preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem. Para evitar danos ou contaminação, esses devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes e, assim como todos os materiais usados para separar e proteger a carga, não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga.

13.7. Adquirir os gêneros alimentícios preferencialmente da Agricultura Familiar do DF, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (Secretaria de Agricultura, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo.

13.8. Respeitar as normas de segurança, higiene e saúde do funcionário, fornecendo os meios apropriados e necessários à perfeita execução dos serviços.

13.9. Fornecer todo material descartável (garfos, facas, colheres copos, guardanapos, canudos) em embalagem individuais, quando for o caso, sendo os copos biodegradáveis, necessários à execução dos serviços.

13.10. Designar preposto responsável pelo atendimento à SEDET/DF, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado.

13.11. A Contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e outros insumos que sejam empregados na prestação do serviço objeto deste instrumento.

13.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

13.13. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de **12 (doze) horas** da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.14. Solicitar, em tempo hábil, as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações.

13.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à SEDET/DF a superveniência de eventual ato ou fato que modifique tais condições iniciais.

13.16. Manter atualizado os dados bancários para os pagamentos, assim como o endereço, telefone para contato, tanto da empresa, como de seu preposto indicado.

13.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEDET/DF relativos à execução dos serviços.

13.18. Acatar, integralmente, as exigências da SEDET/DF quanto à execução dos serviços contratados, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.

- 13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços.
- 13.20. Remeter todas as correspondências decorrentes da prestação do serviço ao fiscal administrativo ou à comissão fiscalizadora, devidamente designado pela SEDET/DF, citando o número do contrato.
- 13.21. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas que venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto do serviço.
- 13.22. Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes ao serviço prestado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 13.23. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, já incluídos no preço, independente da fiscalização exercida pela SEDET/DF.
- 13.24. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SEDET/DF.
- 13.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 13.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.28. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 13.29. Assumir eventuais transtornos ou prejuízos causados à SEDET/DF por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, autorizando à SEDET/DF a descontar o valor correspondente aos danos da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à Contratada.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 14.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.
- 14.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.
- 14.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 14.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.
- 14.5. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 14.6. Receber o produto entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.
- 14.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer material/produto entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 14.8. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.
- 14.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.
- 14.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega dos serviços objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou executor do contrato, comprovando a entrega do material, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.
- 14.11. Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de

quaisquer faturas.

14.12. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela Contratada, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

14.13. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

14.14. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência.

14.15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

## 15. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DO QUANTITATIVO

15.1. A estimativa da pretensa aquisição é **R\$ 6.563.725,92 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

GRUPO ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA (MÉDIA)	QUANT. EVENTO/MÊS ESTIMADA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (22 dias)	QUANTIDADE ANUAL TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Kit lanche diário	Até 2.538		55.836	670.032	R\$ 9,51	R\$ 6.372.004,32
2	Kit lanche por evento		Até 1.680		20.160	R\$ 9,51	R\$ 191.721,60
TOTAL GERAL							R\$ 6.563.725,92

## 16. DA PROPOSTA

16.1. O licitante deverá enviar sua proposta com fotos dos *kits* lanches ora fornecidos.

## 17. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

17.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica aos itens**, tendo em vista que a grande diversidade do objeto por fornecedores diferentes, prejudica a padronização do resultado final e a logística necessária.

17.2. Não se aplicam as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Apresentar licença sanitária de funcionamento em plena validade ou documentação comprobatória de requisição, de acordo com a legislação vigente.

18.2. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente realizado ou estar realizando, de forma satisfatória, serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência **devidamente registrado no Conselho /regional de Nutricionista – CRN**.

18.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a proponente fornece ou já forneceu pelo menos **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo da aquisição.

18.2.2. O Atestado ou Certidão deverá explicitar de forma clara e objetiva a prestação do serviço, admitindo-se o somatório dos atestados de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica estabelecida no objeto do presente Termo de Referência, desde que prestados dentro de um mesmo período de tempo.

18.3. Apresentar registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição em plena validade.

18.4. Apresentar declaração de disponibilidade, na data da contratação, de profissional Nutricionista, de nível superior, registrado do Conselho Regional de Nutrição (CRN).

18.4.1. A disponibilidade poderá ser comprovada por meio de contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa licitante.

18.5. Declarar que apresentará ao executor do contrato, **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, atualizado e personalizado, em versão impressa ou digital, o Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos ou Produção ou Fabricação, da unidade onde a empresa executa suas atividades operacionais destinadas ao cumprimento da finalidade deste Termo (conforme Portaria nº 1.428/MS de 1993 da ANVISA e legislação superveniente) e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA e suas atualizações.

18.6. Declarar que apresentará, **quando da assinatura do contrato**, Laudo de Inspeção, referente às condições sanitárias vigentes.

18.6.1. Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências.

18.7. Declarar no ato da habilitação que possui veículo apropriado para o transporte de alimentos, de acordo com as legislações vigentes, e apresentar Certificado de Vistoria do veículo emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária.

## 19. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua publicação na imprensa oficial do Distrito Federal.

19.2. As adesões à ata de registro de preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta ao órgão contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas às condições e as regras estabelecidas no art. 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

19.3. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata, devendo ser realizadas em conformidade com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e parágrafos 1º e 2º, do art. 208 do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

## 20. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Para a prestação dos serviços será formalizado contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este termo de referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

20.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de até 10 (dez) anos, conforme estabelecido no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **1% (um por cento)**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **22. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Conforme, o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de consórcios de empresas no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, é praxe nesta Instituição a vedação da participação de empresas em regime de consórcio.

22.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

22.3. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

22.4. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## **23. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA**

23.1. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 281 - TCU "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

## **24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

24.1. Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, em conformidade com o art. 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da Contratante determinar as medidas necessárias e imprescindíveis e correta prestação de serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

24.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser tomadas pela autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

24.5. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

24.6. A autoridade máxima, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, designará os servidores para atuar como gestores, fiscais e membros da equipe de gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 12 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

### **24.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

24.7.1. O Fiscal do Contrato Técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, VI;

24.7.2. Fiscal do Contrato Técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art 117, § 1º e Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, II.

24.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, III;

24.7.4. O Fiscal do Contrato Técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 24, IV.

24.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato Técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023.

#### 24.8. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

24.8.1. O Fiscal do Contrato Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme art. 25 I e II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

24.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato Administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art.25, IV.

24.8.3. O Fiscal do Contrato Administrativo deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, V art. 25.

#### 24.9. **GESTOR DO CONTRATO**

24.9.1. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, IV).

24.9.2. O Gestor do contrato do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, II.

24.9.3. O Gestor do contrato do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, III.

24.9.4. O Gestor do contrato do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VIII.

24.9.5. O Gestor do contrato do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, X.

24.9.6. O Gestor do contrato do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Decreto Distrital nº 44.330/2023, art. 23, VI.

24.9.7. O Gestor do contrato do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 24.10. **PLANO DE COMUNICAÇÃO**

24.10.1. A comunicação interna da execução contratual será realizada por meio de correio eletrônico (*email*) e documentos oficiais por meio do SEI, sendo que este último canal de comunicação, será, preferencialmente, mensal.

24.10.2. A comunicação externa com a contratada será realizada correio por meio de eletrônico (*email*) e documentos oficiais por meio do SEI, sendo que este último canal de comunicação, será, preferencialmente, mensalmente, para que tenha uma visão clara da execução contratual, possíveis falhas e acertos.

24.10.3. Ressalta-se que toda documentação de notificação, solicitação e as devidas respostas deverão ser anexadas ao respectivo processo SEI.

24.10.4. A Contratante deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação de serviços.

24.10.4.1. A execução contratual com comunicação permanente entre as partes envolvidas que deverá transparente e com *feedback* constantes.

## 25. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

25.1. O instrumento de medição de resultados (nomeclatura da IN nº 05/2017 do MPDG para Acordo de Nível de Serviço) é baseado em indicadores de desempenho obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou por grupo de servidores constituindo a fiscalização designada para tal.

25.2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço **de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de kits lanche** seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

25.3. O IMR será implementado a partir do início da prestação dos serviços.

25.4. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota alcançada na avaliação periódica efetuada pelo servidor e/ou comissão responsável.

25.5. No mês posterior à prestação dos serviços, a Contratante apresentará um relatório de avaliação da qualidade, no qual constará, devidamente fundamentado, as metas atingidas pela Contratada. A partir do recebimento da do relatório anteriormente mencionado, a Contratada terá 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apuradas e apresentar as justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela Contratante.

25.6. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável pela fiscalização ou comissão constituída formalmente pela Contratante.

25.7. Tal avaliação será realizada **mensalmente** e será baseada em indicadores, conforme tabela abaixo:

INDICADOR	
Pontualidade no fornecimento das refeições	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Obter pontualidade no fornecimento das refeições.
Meta a cumprir	Apresentar com pontualidade as refeições.
Instrumento de medição	Constatação formal de ausência de pontualidade com indicação de número de dias de atraso.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização do contrato por meio de registros formais.
Periodicidade	Verificação diária com relatório mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de dias de atraso registrados no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 4 dias = 10 Pontos 5 a 9 dias = 9 Pontos 10 a 14 dias = 8 Pontos 15 a 19 dias = 7 Pontos a partir de 20 dias = 0 Pontos

INDICADOR	
Atendimento do Cardápio Mínimo Estipulado	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento do Cardápio Mínimo Estipulado.
Meta a cumprir	Nenhum apontamento durante o mês.
Instrumento de medição	Verificação diária.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização do contrato por meio de registros formais.
Periodicidade	Verificação diária com relatório mensal.

Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de vezes que foram apontadas inconformidades no atendimento do Cardápio Mínimo Estipulado.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 4 apontamentos = 10 Pontos 5 a 9 apontamentos = 9 Pontos 10 a 14 apontamentos = 8 Pontos 15 a 19 apontamentos = 7 Pontos a partir 20 apontamentos = 0 Pontos

<b>INDICADOR</b> <b>Higienização e limpeza das caixas térmicas e dos veículos de transporte</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	A higiene e limpeza das caixas térmicas e dos veículos de transporte.
Meta a cumprir	Nenhum apontamento durante o mês.
Instrumento de medição	Verificação diária.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização do contrato por meio de registros formais. Poderá ser utilizado registro fotográfico.
Periodicidade	Verificação diária com relatório mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de vezes que foram apontadas inconformidades (ambiente ou móveis com resíduos de sujeira)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 4 apontamentos = 10 Pontos 5 a 9 apontamentos = 9 Pontos 10 a 14 apontamentos = 8 Pontos 15 a 19 apontamentos = 7 Pontos a partir de 20 apontamentos = 0 Pontos

<b>INDICADOR</b> <b>Acondicionamento dos kits lanches</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Avaliar a integridade das embalagens de acondicionamento dos alimentos.
Meta a cumprir	Nenhum apontamento durante o mês.
Instrumento de medição	Verificação diária.
Forma de acompanhamento	Pela fiscalização do contrato por meio de registros formais. Poderá ser utilizado registro fotográfico.
Periodicidade	Verificação diária com relatório mensal.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de vezes que foram apontadas inconformidades (ambiente ou móveis com resíduos de sujeira)
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 4 apontamentos = 10 Pontos 5 a 9 apontamentos = 9 Pontos 10 a 14 apontamentos = 8 Pontos 15 a 19 apontamentos = 7 Pontos a partir de 20 apontamentos = 0 Pontos

25.8. Será realizada a média aritmética simples mensal da pontuação alcançada de cada indicador.

25.9. O resultado final do IMR é a média aritmética do resultado obtido de cada indicador observado, estabelecido no **subitem 24.7**.

25.10. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação médio do serviço, conforme tabela abaixo:

<b>FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS</b>	<b>PAGAMENTO DEVIDO</b>	<b>CONCEITO</b>

De 8,6 a 10 pontos	0% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento	<b>ÓTIMO</b>
De 8,1 a 8,5 pontos	1% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento	<b>BOM</b>
De 7,1 a 8 pontos	2% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento	<b>REGULAR</b>
De 6,1 a 7 pontos	3% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento	<b>RUIM</b>
Abaixo 6 pontos	5% de desconto no valor da nota fiscal de pagamento	<b>PÉSSIMO</b>

25.11. O relatório de avaliação deve ser claro e objetivo, apresentado os pontos e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à Contratada com prazo aberto para manifestação, conforme **subitem 24.4**.

25.12. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela Contratada ao servidor e/ou comissão responsável pela fiscalização.

25.13. Os descontos serão aplicados no mês subsequente com base na nota fiscal do mês da ocorrência.

25.14. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

25.15. A partir da implementação dos serviços, 1 (uma) avaliação consolidada tida como "RUIM", as sanções deverão ser aplicadas em conformidade com o edital.

## 26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será realizado em tantas parcelas **mensalmente**, conforme os serviços demandados e executados.

26.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

26.2.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

26.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26.4. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.

## 27. DA LIQUIDAÇÃO

27.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

27.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao GDF, Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 28. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

28.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, não é necessária a apresentação da disponibilidade orçamentária na fase de seleção do fornecedor, uma vez a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## 29. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

29.1. Conforme o art. 142 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na norma federal retromencionada, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

## 30. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

30.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, bem como o art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

## 31. **DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO:**

**MARCOS VINICIUS CAETANO SILVA**

Diretor de Insumos de Qualificação

**CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA DE MELLO**

Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos

## 32. **DA APROVAÇÃO**

Considerando os termos do § 3º, do Art. 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023, o qual regulamentada Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**RICARDO NINA E SILVA**

Subsecretário de Qualificação Profissional

**Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Estudo Técnico Preliminar com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de **kit's lanches, conforme descrição**, com execução mediante o regime de prestação de serviços com mão-de-obra sem dedicação exclusiva, para atender aos alunos participantes em cursos ofertados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, como Programas: RENOVA DF, Fábrica Social, Fábrica de Pré-moldados, Lavadores e Guardadores de veículos, Trabalhadores ciclistas de aplicativos de entregas, entre outros, conforme condições e especificações constantes deste Estudo Técnico.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de **kit's lanches, conforme descrição**, com execução mediante o regime de prestação de serviços com mão-de-obra sem dedicação exclusiva, para atender aos alunos participantes em cursos ofertados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, como: Programa RENOVA DF, Programa Fábrica Social, Fábrica de Pré-moldados, Lavadores e Guardadores de veículos, Trabalhadores ciclistas de aplicativos de entregas, entre outros.

### 3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, para executar suas atividades e programas, necessita adquirir kits lanches para fornecimento das Subsecretarias da pasta com objetivo de atender às demandas dos programas, eventos institucionais, trabalhos de capacitações, reuniões prolongadas e palestras, a fim de garantir saúde e bem-estar de alunos, servidores e convidados participantes.

3.2. Estando a SEDET/DF em plena tarefa de prestação de serviços públicos, torna-se indispensável à contratação da aquisição do objeto deste procedimento.

3.3 Como o tempo de duração das aulas e dos eventos são longos, faz-se necessários uma pausa para que os níveis de energia e atenção sejam reparados e o cansaço não se instale entre os participantes, fato que levaria a dispersão. Portanto, a presente contratação pode contribuir com o aumento da produtividade em aulas, reuniões extensas e outros eventos realizados, além de estimular a criatividade dos envolvidos após a pausa.

3.4. Além disso, a oferta de lanches nas pausas promoverá a interação entre participantes contribuindo para saúde física e bem-estar, além de ensinar o melhor rendimento na capacidade cerebral dos alunos e participantes dos eventos.

3.5. Considerando a diversidade de projetos e iniciativas desenvolvidas pelas diferentes subsecretarias, a exemplo da Subsecretaria de Qualificação Profissional, Subsecretaria Integrada de Ações Sociais, Subsecretaria de Microcrédito Empresarial, torna-se essencial garantir a disponibilização de lanches para atender aos padrões de qualidade necessários para a realização dessas atividades.

#### DAS JUSTIFICATIVAS:

3.6. A justificativa para a contratação de empresas de kit lanches está relacionada à necessidade de fornecer alimentação adequada em diferentes contextos, como atender demandas específicas, realizar eventos, sessões solenes, entre outros. Além disso, a contratação de fornecimento de lanches pode ser vantajosa economicamente, pois ao estabelecer contratos por prazos mais longos, há uma maior segurança jurídica que pode resultar em redução de custos e simplificação administrativa. Especificamente, a contratação de empresas para fornecimento de kit de lanches completos atende às demandas específicas das entidades contratantes, garantindo a disponibilidade de alimentos adequados para os fins propostos.

3.7. Assim, considerando que a Administração Pública tem por finalidade básica planejar e executar políticas na Gestão com especial atenção aos seus setores, visando o bem comum de interesse social, vem primordialmente pela necessidade de escolha, buscar meios que viabilizem a aquisição de Kits Lanches para suprir as demandas das ações promovidas pela SEDET/DF e atender as requisições de todos os setores que compõem sua organicidade estrutural administrativa, destinadas a dar continuidade a realização de ações que constituem área de sua competência legal.

3.8. Ressaltamos que atualmente a SEDET/DF, tem contrato vigente para este objeto, porém seu vencimento ocorrerá em novembro de 2024, não tendo esta Administração intenção de realizar a renovação.

3.9. Diante do exposto, justificamos a necessidade imediata a contratação da empresa especializada para aquisição dos referidos bens.

#### **4. DA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO - KIT LANCHE**

##### **4.1. Composição do cardápio - kit lanche:**

4.1.1. **Bebida:** 1 (uma) unidade mínima de 200 ml de néctar de fruta, refrigerado (frio), composto por no mínimo 30% (trinta por cento) de polpa de suco concentrado da fruta, acondicionado em embalagem longa vida, individual, lacrada, descartável, acompanhado de canudo, sabores variados: uva, caju, manga, pêssego e maracujá.

4.1.2. **Lanche:** 50g de pães variados, inclusive integrais com os seguintes recheios: 10g de manteiga, 40g de recheio: queijo mozzarella ou branco e/ou presunto ou embutidos deverão medir no mínimo, 10x15cm e deverão possuir uma espessura mínima de 0,15cm, com ou sem molhos, na frequência de 3X (três vezes) na semana, ou 100g de bolos sabores variados, inclusive integrais protegidos em embalagem plástica adequada.

4.1.3. **Fruta:** 1 (uma) fruta de acordo com a safra (maçã tipo fuji, mexerica, goiaba, banana, pera), pesando no mínimo 150g, devendo variar ao longo do cardápio semanal, devidamente lavada e pronta para o consumo, embalado em plástico filme.

4.1.4. **Barra de Cereal:** 1 (uma) barra de cereal pesando entre 18g e 22g, sabores sortidos de frutas, sem chocolate, devidamente embalada, na frequência de 3X (três vezes) na semana ou **Doce:** 1 (um) doce de banana ou de goiaba, em tablete, pesando no mínimo 30g, embalado individualmente, composto por 3 ingredientes, na frequência de 2X (duas vezes) na semana;

##### **4.1.5. Guardanapo:**

Os cardápios diários dos lanches deverão ser constituídos **obrigatoriamente, observando-se a gramatura e ou porção líquida**, com:

- 01 - (uma) unidade de lanche com recheio, podendo ser pão ou bolo;
- 01 - (uma) unidade de bebida;
- 01 - (uma) unidade de fruta;
- 01 - (uma) unidade de barra de cereal ou uma unidade de doce.

4.2. Cada um dos itens do kit deverá ser embalado individualmente, em plástico transparente atóxico ou na própria embalagem do produto, e por fim, reunidos em embalagem única.

4.3. Todos os itens deverão conter validade, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 216/04, RDC 724/22, IN 161/22, RDC 727/22, RDC 429/20 e alterações posteriores; e demais regulamentos pertinentes a cada item do kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA);

#### **5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1. Para as boas práticas da execução, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

##### **5.1.1. Segurança Alimentar:**

- Certificação de boas práticas de manipulação de alimentos.
- Garantia de procedência e qualidade dos ingredientes.
- Cumprimento das normas sanitárias locais.

##### **5.1.2. Qualidade dos Ingredientes:**

- Proteína de boa qualidade, fresca e sem aditivos prejudiciais à saúde.
- Pães frescos e macios, preferencialmente produzidos no dia.
- Queijos frescos e derivados, assim como os embutidos bem conservados.
- Molhos e condimentos de qualidade.
- Frutas maduras, em bom estado, não podendo ser entregues em seu estado verdooso.

##### **5.1.3. Padrão de Preparo:**

- Cozimento adequado dos ingredientes para garantir segurança alimentar
- Montagem cuidadosa dos itens que compõem o kit para garantir uma apresentação atraente e prática para

consumo.

- Tempo de preparo e entrega dentro de limites aceitáveis.

#### 5.1.4. Sabor e Textura:

- Sabor equilibrado e agradável dos pães, bolos e bebidas.
- Textura adequada das proteínas, pães e outros ingredientes.
- Variedade de sabores e opções para atender diferentes preferências.

#### 5.1.5. Embalagem e Apresentação:

- Embalagens seguras e adequadas para transporte, que mantenham a temperatura e a integridade dos alimentos.
- Apresentação atraente dos lanches, mesmo quando entregues em embalagens para viagem.

5.2. Esses são alguns requisitos mínimos que podem ser considerados para um Estudo Técnico Preliminar. Dependendo do contexto e das necessidades específicas do projeto, outros critérios podem ser adicionados ou ajustados.

## 6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As datas de entrega serão informadas pela SEDET/DF com antecedência mínima de 48 horas.

6.2. Os kits lanches deverão ser entregues nas diversas Regiões Administrativas em todo Distrito Federal, a depender do cronograma de execução a ser definido no decorrer da execução dos programas.

6.3. A distribuição dos kits lanches nas Unidades indicadas pela SEDET/DF, deverá ocorrer entre 06h00 às 07h00 no período matutino e 12h00 às 13h00 no período vespertino, e entre 15h00 às 16h00 no período noturno, podendo ser alterados a critério da contratante:

6.4. Em caso de entrega única, autorizada pela contratante, os kits lanches deverão obrigatoriamente serem armazenados em recipientes térmicos disponibilizados pela contratada mantendo a conservação da temperatura ideal dos alimentos.

6.5. Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil subsequente, a contratante informará o planejamento mensal referente ao mês subsequente.

6.6. Serão realizadas reuniões mensais onde representantes da SEDET-DF e da Empresa Contratada definirão juntas o cardápio do mês subsequente.

6.7. A empresa Contratada responsabilizar-se-á pela aquisição, confecção, transporte e distribuição dos quantitativos diários aos locais pré-determinados pela SEDET/DF.

6.8. A empresa participante deverá propor um preço unitário dos lanches, o qual será custeado pelo Governo do Distrito Federal.

6.9. Os quantitativos de KITS LANCHES fornecido aos usuários são estimados e baseados nos programas de qualificação e capacitação de cada Unidade, podendo sofrer variação e apresentar quantitativos flutuantes, sendo que o pagamento terá por base a quantidade efetiva e comprovadamente distribuída.

6.10. A solicitação ou cancelamento das refeições ocorrerão mediante comunicação prévia, por escrito, de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Contratada.

## 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos com base em parâmetros técnicos objetivos e experiências anteriores, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7.2. Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7.3. A solução definida para atender a presente demanda é realizar a contratação dos serviços, através de empresa especializada, que forneça todos os itens, mão de obra e estrutura necessária para a confecção e distribuição dos mesmos.

## 8. ESCOLHA DA MODALIDADE

8.1. Tendo em vista que os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, a Administração deve

utilizar o PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa de menor preço por item, como modalidade preferencial, conforme preceitua o Decreto nº 44.330/2023 a Lei nº 14.133/2021.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

9.1. Conforme o art. 197, § 3º, do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023 e o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a adjudicação será por ITEM.

9.2. E ainda, conforme o disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União: Súmula 247 – TCU “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

## **10. REGISTRO DE PREÇO**

10.1. Optou-se pelo registro de preço em virtude das demandas constantes dos bens e dos serviços. Ressalta-se, ainda, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração uma vez que os itens solicitados procuram atender situação de demanda sazonais e situacionais.

## **11. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA**

11.1. O presente se processará por meio do Pregão Eletrônico e obedecerá, integralmente ao Decreto nº 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e ainda, a Lei nº 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 (*dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor)*); Lei nº 4.770/2012 (*Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal*), bem como as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.

## **12. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL**

12.1. A CONTRATADA em atendimento às necessidades dos servidores, colaboradores e usuários do Programa RENOVADF indo ao encontro das necessidades do negócio, não apresentando conflito com o Planejamento Estratégico Institucional e Resoluções ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações dessa Pasta, atenderá aos seguinte requisitos.

12.2. Requisitos Obrigacionais:

- Atender às solicitações nos prazos estipulados.
- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela SEDET/DF.
- Entregar os itens durante os horários estipulados pela contratante.
- Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
- Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.
- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
- Fornecer os serviços/itens descritos nos respectivos , com rapidez e eficiência.
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

## **13. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)**

13.1. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

13.2. Inicialmente a referida aquisição fora inserida nas Metas constantes do PPA 2024-2027, conforme os materiais, equipamentos e serviços mais demandados pela SEDET/DF. No entanto, existem materiais/serviços para realização das atividades do Programa de Qualificação, que não são possíveis prever com muita antecedência.

13.3. Ressalta-se, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração uma vez que os itens solicitados procuram atender situação de demanda sazonais e situacionais, pois dependem do quantitativo de alunos inscritos nos Programas de Governo geridos por esta Pasta.

13.4. Posteriormente a esta contratação, será solicitado a inclusão ao Plano de Contratações Anual.

#### **14. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços, serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira da SEDET/DF.

#### **15. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

15.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

#### **16. METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS**

16.1. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no número de matrículas efetuadas nos ciclos anteriores dos programas geridos pela SEDET/DF, bem como nas formaturas dos qualificandos, que resultam em torno de 1.500 a 5.000 alunos em cada ciclo, levamos também em consideração ciclos que acontecem concomitantemente dobrando o número de alunos atendidos de uma só vez.

16.2. O quantitativo diário estimado será de **até 7.000 (sete mil) kits lanches/dia** com possibilidade de entrega no turno noturno para alunos do RENOVA DF (em turma única) e **até 1.680 (mil seiscentos e oitenta) Kits lanches/eventos**, a serem entregues em dias úteis nos períodos matutino e vespertino.

16.3. O quantitativo foi programado para atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, da seguinte forma:

##### **ITEM 01 - Diários**

- Programa RENOVA DF - até 5.000 kit's lanches diários;
- Fábrica Social e Fábrica de Pré-moldados - até 1.200 kit's lanches diários;
- Carreta móvel - até 800 kit's lanches diários;

##### **ITEM 02 - Por evento**

- Lavadores e Guardadores de veículos - até 400 kit's lanches (a cada mês);
- Cartas de crédito - até 280 kit's lanches/mês;
- Formaturas dos eventos de qualificação - até 1.000 kit's lanches (1 evento por mês).

#### **17.1. ESTIMATIVAS DE PREÇOS:**

17.1. A pesquisa de preços deverá ser efetuada com base nos normativos que regem a pasta aferidos entre preços públicos e em diversos fornecedores, necessários para cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

17.2. Abaixo seguem os quantitativos a serem estimados:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA</b> Até	<b>QUANT. EVENTO/MÊS</b> Até	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>

1	<b>Kit lanche diário</b>	7.000		<b>DE ATÉ (22 dias úteis)</b> 154.000	1.848.000
2	<b>Kit lanche por evento</b>		1.680		20.160

17.3. O mapa de preços será confeccionado separadamente para melhor entendimento e estará contido nos autos.

## 18. DA COTA RESERVADA

18.1. É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48:

“Art. 48.

Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

18.2. Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra “poderá” e não “deverá” comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultada à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

18.3. Cabe acrescentar, a ressalva feita por Ronny Charles:

“Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006.”

18.4. Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(....)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

18.5. Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de reservas de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá representar prejuízos incalculáveis com o pós-contratação, haja vista a execução referente ao recebimento e fiscalização diária do referido certame tratar-se de 34 (trinta e quatro) regiões administrativas do Distrito Federal onde os Programas dessa Secretaria acontecem concomitantemente.

18.6. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso III, do artigo 49, bem como seu o acolhimento através do art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, preveem a possibilidade da não aplicação como já descrito.

## 19. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

19.1. Não há itens a serem destinados à Licitação exclusiva nos termos dos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e Art. 7º, do Decreto Distrital 35.592/2014.

## 20. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

20.1. Será exigido o envio de amostras para os itens discriminados no item 4, as amostras deverão ser entregues contendo etiqueta com identificação do licitante conforme a legislação pertinente no endereço, Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEP, Quadra 511, Bloco A, 3º Andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.758-900, remetidos a Unidade de Licitações - ULIC.

## 21. RESULTADOS PRETENDIDOS:

21.1.1 Pretende-se com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e dinâmica, sem comprometimento da execução orçamentária, mas com oportunidade de aquisições com melhor custo benéficos.

## 22. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

22.1. Tendo em vista que a pretensa contratação se relaciona em assistir de atendimento a todos os ciclos do Programa RENOVADF e outros programas desta Secretaria, a possibilidade da aquisição com parcelamento na aquisição dos objetos visa garantir o imediato atendimento fazendo-se uso dos recursos à medida que estes forem sendo adquiridos.

### **23. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:**

23.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, pessoal, procedimental, regimental, infraestrutura e/ou preservacional ambiental.

### **24. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

24.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos levantamentos realizados para atendimento da demanda atual, e considerando que o fornecimento eventual e de acordo com as reais necessidades da SEDET/DF, julga como necessário a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

### **25. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Da equipe de elaboração:

Cláudio José Moreira de Mello  
Coordenador de Acompanhamento e Fiscalização de Projetos

Elisete de Jesus Cesar Oliveira  
Diretora de Insumos de Qualificação Substituta

Liliane Bastos de Siqueira  
Diretora de Gestão de Parcerias de Qualificação

Da Aprovação

Considerando os termos do § 3º, do art. 71, do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, APROVO o Estudo Técnico Preliminar e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas.

Ricardo Nina e Silva  
Subsecretário de Qualificação Profissional

### **ANEXO I - Das Especificações dos Produtos**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</b>
-------------	-----------------------------	--------------------------	------------------------------

01	KIT LANCHE DIÁRIO	UNIDADE	<p>Prestação de serviços para fornecimento e entrega de <b>kit lanche diário</b>;</p> <p><b>Lanche:</b> 50g de pães variados, inclusive integrais com os seguintes recheios: 10g de manteiga, 40g de recheio: queijo mozzarella ou branco e/ou presunto ou embutidos deverão medir no mínimo, 10x15cm e deverão possuir uma espessura mínima de 0,15cm, com ou sem molhos, na frequência de 3X (três vezes) na semana, ou 100g de bolos sabores variados, inclusive integrais protegidos em embalagem plástica adequada.</p> <p><b>Bebida:</b> 1 (uma) unidade de 200 ml (mínimo) nectar de fruta, refrigerado (frio), composto por no mínimo 30% (trinta por cento) de polpa de suco concentrado da fruta, acondicionado em embalagem longa vida, individual, lacrada, descartável, acompanhado de canudo, sabores variados: uva, caju, manga, pêssego e maracujá.</p> <p><b>Fruta:</b> 1 (uma) fruta de acordo com a safra (maçã tipo fuji, mexerica, goiaba, banana, pera), pesando no mínimo 150g, devendo variar ao longo do cardápio semanal, devidamente lavada e pronta para o consumo, embalado em plástico filme.</p> <p><b>Barra de Cereal:</b> 1 (uma) barra de cereal pesando entre 18g e 22g, sabores sortidos de frutas, sem chocolate, devidamente embalada, 3X (três vezes) na semana; ou <b>Doce:</b> 1 (um) doce de banana ou de goiaba, em tablete, pesando no mínimo 30g, embalado individualmente, composto por 03 (três) ingredientes, 2X (duas vezes) na semana;</p> <p><b>Guardanapo.</b></p> <p>Cada um dos itens do kit deverá ser embalado individualmente, em plástico transparente atóxico ou na própria embalagem do produto, e por fim, reunidos em embalagem única.</p> <p>Todos os itens deverão conter validade, e suas condições <u>deverão estar de acordo com a RDC 216/04, RDC 724/22, IN 161/22, RDC 727/22, RDC 429/20 e alterações posteriores;</u> e demais regulamentos pertinentes a cada item do kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA);</p>
02	KIT LANCHE POR EVENTO	UNIDADE	<p>Prestação de serviços para fornecimento e entrega de <b>kit lanche diário</b>;</p> <p><b>Lanche:</b> 50g de pães variados, inclusive integrais com os seguintes recheios: 10g de manteiga, 40g de recheio: queijo mozzarella ou branco e/ou presunto ou embutidos deverão medir no mínimo, 10x15cm e deverão possuir uma espessura mínima de 0,15cm, com ou sem molhos, na frequência de 3X (três vezes) na semana, ou 100g de bolos sabores variados, inclusive integrais protegidos em embalagem plástica adequada.</p> <p><b>Bebida:</b> 1 (uma) unidade de 200 ml (mínimo) nectar de fruta, refrigerado (frio), composto por no mínimo 30% (trinta por cento) de polpa de suco concentrado da fruta, acondicionado em embalagem longa vida, individual, lacrada, descartável, acompanhado de canudo, sabores variados: uva, caju, manga, pêssego e maracujá.</p> <p><b>Fruta:</b> 1 (uma) fruta de acordo com a safra (maçã tipo fuji, mexerica, goiaba, banana, pera), pesando no mínimo 150g, devendo variar ao longo do cardápio semanal, devidamente lavada e pronta para o consumo, embalado em plástico filme.</p> <p><b>Barra de Cereal:</b> 1 (uma) barra de cereal pesando entre 18g e 22g, sabores sortidos de frutas, sem chocolate, devidamente embalada; ou <b>Doce:</b> 1 (um) doce de banana ou de goiaba, em tablete, pesando no mínimo 30g, embalado individualmente, composto por 03 (três) ingredientes;</p> <p><b>Guardanapo.</b></p> <p>Cada um dos itens do kit deverá ser embalado individualmente, em plástico transparente atóxico ou na própria embalagem do produto, e por fim, reunidos em embalagem única.</p> <p>Todos os itens deverão conter validade, e suas condições <u>deverão estar de acordo com a RDC 216/04, RDC 724/22, IN 161/22, RDC 727/22, RDC 429/20 e alterações posteriores;</u> e demais regulamentos pertinentes a cada item do kit; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA);</p>

## ANEXO II (do edital)

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 90014/2024, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente. Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços a serem contratados são conforme abaixo:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA (MÉDIA)	QUANT. EVENTO/MÊS ESTIMADA	QUANTIDADE MENSAL DE ATÉ (22 dias)	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Kit lanche diário	Até 2.538		55.836	670.032	R\$	R\$
2	Kit lanche por evento		Até 1.680		20.160	R\$	R\$
<b>VALOR GERAL</b>							<b>R\$</b>

O valor total estimado para a contratação é de R\$ (      ).

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

As datas de entrega serão confirmadas pela SEDET/DF com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

Declaramos, que tomamos ciência de todos os requisitos dos serviços, constantes do Termo de Referência, para participação e apresentação de proposta no presente certame licitatório.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Declaramos possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012;

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Declaramos que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

*(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)*

### ANEXO III (do edital)

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

### MODELO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SEPN Quadra 511 Bloco A CEP 70758-900, Asa Norte, Brasília/DF.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

### ANEXO IV (do edital)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

## ANEXO V (do edital)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º \_\_\_/201\_\_ – COLIC/SCG/SECONTI/SEEC-DF, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas:

\_\_\_\_\_ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de \_\_\_\_\_ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º \_\_\_/201\_\_ – ULIC/SUAG/SEDET.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

## ANEXO VI (do edital)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Processo: 04035-00008902/2024-13

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 90014/2024

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a),

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por meio de seu Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura do REPRESENTANTE DA EMPRESA

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

### ANEXO VII ( do edital)

#### MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF

(Processo Administrativo nº.....)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A)  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET/DF E .....**

O Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, com sede a SEPN Quadra 511 Bloco A CEP 70758-900, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.346.776/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([ART. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ( [ART. 92, IV, VII e XVII](#) )

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1. ...

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. ....

4.2.2.2. ....

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e

condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI e XVIII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. O Contratado deverá atender ao Decreto Regulamentador nº 45.846/2024, que regulamenta a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que dispõe a reserva de 2% (dois por cento) sobre das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e dá outras providências.
- 9.24. A contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições previstas na Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, no que tange à implementação do Programa de Integridade Pública.
- 9.24.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 9.24.1.1. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:
- I) Multa de 0,08% por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10% do valor do contrato;
- 9.24.1.1. O não cumprimento da obrigação implicará:
- I) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- II) Sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- II) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 9.24.2. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.
- 13.24.3. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 6.423.194,87 (seis milhões, quatrocentos e vinte e três mil cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor

10.3.2. BEM 2 .....Valor

10.3.3. ...

10.3.4. TOTAL ..... Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor

10.5.2. BEM 2 .....Valor

10.5.3. ...

10.5.4. TOTAL ..... Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional

de Brasília - BRB, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) (Lei Anticorrupção).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da](#)

[Lei nº 14.133, de 2021](#));

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

2. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, 2021](#).

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, 2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([ART. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

## ANEXO VIII

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### M O D E L O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°: \_\_\_\_/2024

PROCESSO n°:

PREGÃO n°: \_\_\_\_/20\_\_

VALIDADE: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Secretaria/Órgão \_\_\_\_\_, localizada no \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, o Secretário/Presidente de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n° \_\_\_\_/20\_\_, Processo SEI n°\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1 - CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de \_\_\_\_\_, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO Ido edital de Licitação n° ..... que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

#### **2 - CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:  
Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone:  
E-mail:  
Representante:  
Banco: Agência: Conta Corrente:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3 - CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEDET-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF nº 44.330/2023.

### **4 - CLÁUSULA IV - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5 - CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.14.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

## **6 - CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor con0nuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **7 - CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8 - CLÁUSULA VIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado pela Administração Pública;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

## **9 - CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10 - CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

## **11 - CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em \_\_\_\_\_ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

---

Autoridade Competente

---

Licitante Vencedor

---

**ANEXO I (da ata de registro de preços)  
CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

<b>PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº</b>								
<b>1º LUGAR</b>								
<b>EMPRESA</b>								
<b>CGC/CNPJ</b>	<b>INSC ESTADUAL</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>				
<b>TELEFONE</b>		<b>ENDEREÇO</b>						
<b>SÓCIO-DIRETOR</b>			<b>RG</b>	<b>CPF</b>				
<b>PROCURADOR</b>			<b>RG</b>	<b>CPF</b>				
<b>1º LUGAR</b>								
<b>Item do TR</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca (se exigido no Edital)</b>	<b>Modelo (se exigido no Edital)</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Máxima</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Valor Un.</b>	<b>Prazo Garantia ou validade</b>

<b>PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº</b>								
<b>2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)</b>								
<b>EMPRESA</b>								
<b>CGC/CNPJ</b>	<b>INSC ESTADUAL</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>				
<b>TELEFONE</b>		<b>ENDEREÇO</b>						
<b>SÓCIO-DIRETOR</b>			<b>RG</b>	<b>CPF</b>				
<b>PROCURADOR</b>			<b>RG</b>	<b>CPF</b>				
<b>2º LUGAR</b>								
<b>Item do TR</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca (se exigido no Edital)</b>	<b>Modelo (se exigido no Edital)</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Máxima</b>	<b>Quantidade Mínima</b>	<b>Valor Un.</b>	<b>Prazo Garantia ou validade</b>



Documento assinado eletronicamente por **MERITA SIMIONI BORGES - Matr.0284923-2, Pregoeiro(a)**, em 29/11/2024, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=157306559)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=157306559)  
verificador= **157306559** código CRC= **4712EDA5**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 -  
Telefone(s):  
Sítio - <http://sedet.df.gov.br/>

---

04035-00008902/2024-13

Doc. SEI/GDF 157306559